

EMENDA SUPRESSIVA Nº , 2017 – **CMMPV**
(à MPV Nº 793, de 2017)

Suprimisse-se o Artigo 4^a inciso II da Medida Provisória:

~~Art. 4º~~

~~II- Dependerá da apresentação de carta de fiança ou seguro garantia judicial, observados os requisitos definidos em atos do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, se o valor consolidado for igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)~~

JUSTIFICAÇÃO

É necessário suprir este inciso II do artigo 4º devido à dificuldade que os contribuintes devedores terão em conseguir juntos as instituições financeiras as garantias devido à grande monta das dívidas, decorrente do acumulado de anos em demanda com a Justiça, onde seus ativos serão inferiores ao valor da dívida, ainda levando em considerações a taxa para obter referida garantia.

Sala das Sessões, de de 2017.

BILAC PINTO
Deputado Federal

